CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/12/76

PROJETO DE LEI Nº 181/76

DIGITALIZADO
EM: 22/03/01
Roberta Okoch
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Concede Anistia Fiscal a contribuintes do Município, na forma que indica

VEREADOR Prefeito Municipal (mensagem nº 0043)

LEI Nº 4819 DE 27/12/76

DIOM Nº 6063 DE 27/12/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048191976
Projeto: 01811976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ANISTIA FISCAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4819 DE 27 DE dezembro DE 1.976

Concede anistia fiscal a contribuintes do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa desta Municipalidade até a vigência desta lei, cujos valores sejam inferiores ou iguais a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O cancelamento dos débi - tos operar-se-á de ofício, independentemente de requerimento das partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE dezembro DE 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM nº 0043

Fortaleza, em 17 de dezembro de 1976

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação de V. Exa. e dos seus dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, concedendo anistia fiscal a contribuintes do Município, mediante o cancelamento de todos os débitos inscritos na Dívida Ativa desta Municipalidade, cujos valores sejam inferiores ou iguais a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

A cobrança dessas dívidas, através de executivos fiscais, resultaria por demais onerosa e quase nenhum lucro traria à Prefeitura, não deixando de representar uma oportunidade a mais para que os contribuintes em débito para com o fisco municipal passem a pagar em dia os seus encargos para com a Fazenda Municipal.

Certo de que a proposição ora encaminhada receberá a melhor acolhida por parte dos dignos integrantes do Poder Legislativo do Município, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos do meu respeitoso apreço.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmº. Sr.

Ver. ANTONIO GERÔNCIO BEZERRA DA SILVA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 181/76

do Vereador Bianor de Andrade
para Apreciar e Parecer
Em 21/12/76
Sandoval Bastos

Concede anistia fiscal a contribuintes do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa desta Municipalidade até a vigência desta lei, cujos valores sejam inferiores ou iguais a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O cancelamento dos débi - tos operar-se-á de ofício, independentemente de requerimento das partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 21/12/76.

PRESIDENTE

Em 21/12/76.

PRESIDENTE

Dispensado de impressão e Interstício
Em 21/12/76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 26/76

Ao Projeto de Lei nº 181/76 - Mensagem 0043

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a apreciação desta Augusta Casa o projeto de Lei em cincluso que " concede anistia fiscal a contribuintes do Município, na forma que indica."

A proposição objetiva o cancelamento de todos os débitos inscritos na Dívida Ativa da Municipalidade, cujos valores sejam inferiores ou iguais a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Ressalte-se que a cobrança dessas dívidas, atráves de executivos fiscais resultaria por demais onerosa e quase nenhum lucro traria à Prefeitura, não deixando de representar uma oportunidade a mais para que os contribuintes em débito para com o fisco municipal passem a pagar em dia seus encargos para com a Fazenda Municipal.

Pela objetividade da matéria e sua relevância estas Comissões manifestam-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de dezembro de 1.976.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 181/76

APROVADO Em 24/12/76 PRESIDENTE

Concede anistia fiscal a contribuintes do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa desta Municipalidade até a vigência desta lei, cujos valores sejam inferiores ou iguais a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O cancelamento dos débitos operar-se-á de ofício, independentemente de requerimento das partes interessadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de dezembro de 1.976.

Maria José Oliveira Presidente

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MODF.

Ofício nº 1594 /76.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 24 de dezembro de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Concede anistia fiscal a contribuintes do Municipio, na forma que indica".

Aproveito a opertunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
C e a r á.